



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6065—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	20
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	21
PRESIDÊNCIA	21
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	24
DIRETORIA GERAL.....	24
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	31
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	31
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	36
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	39

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006650-16.2025.8.27.2700/TO

AGRAVANTE: FRANCISCO CARLOS MACHADO DE SOUSA

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 001555 E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 000618

AGRAVADO: VÓ CHIQUINHA COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA ISSA HAONAT** – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente contrarrazões aos embargos de declaração (evento 65, EMBDECL1), nos termos do que dispõe o artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil”.

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013025-33.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTES: J. DA S. O. L. e M. S. DE R.

ADVOGADO: GÉSIUS FERNANDO DE MORAIS ARRAIS – OAB/TO 006167

AGRAVADO: W. O. L.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA. LAUDO PSICOSSOCIAL. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE INFORMAÇÕES. ENDEREÇO DIVERGENTE. VERDADE REAL E MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NECESSIDADE DE NOVO ESTUDO. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME: 1. Agravo de instrumento interposto por J. D. S. O. L. e M. S. D. R. contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas/TO, nos autos da ação de reconhecimento de filiação socioafetiva c/c retificação de registro civil, que indeferiu o pedido de nulidade do laudo psicossocial e determinou apenas sua complementação. Os Agravantes sustentam a falsidade de informações prestadas pelo Agravado quanto ao endereço de residência, o que teria induzido a erro a equipe técnica, comprometendo a fidedignidade da avaliação. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO: 2. A controvérsia cinge-se a verificar: (i) se o laudo psicossocial produzido na origem padece de vício insanável em razão da alegada falsidade do endereço fornecido pelo Agravado; e (ii) se é necessária a realização de novo estudo psicossocial para assegurar a veracidade das informações e a observância dos princípios do contraditório, da verdade real e do melhor interesse da criança. III – RAZÕES DE DECIDIR: 3. O estudo psicossocial, prova técnica essencial em demandas de família, deve refletir fielmente a realidade das partes, sob pena de comprometer a credibilidade da perícia e a formação da convicção judicial. 4. Os documentos juntados aos autos (ENERGISA e DETRAN/TO) demonstram divergência entre o endereço informado pelo Agravado e sua efetiva residência, indicando que o laudo baseou-se em informações inverídicas, o que macula sua validade. 5. A manutenção de laudo viciado afronta os princípios da verdade real e do melhor interesse da criança, previstos no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo imprescindível a renovação da prova técnica para resguardar a higidez do processo e o correto exame do vínculo socioafetivo. 6. O parecer ministerial opinou pelo provimento do recurso, recomendando a realização de novo estudo psicossocial no endereço verdadeiro do Agravado, o que se mostra medida adequada à luz da jurisprudência pátria. IV – DISPOSITIVO: Recurso provido para reformar a decisão agravada e determinar a realização de novo estudo psicossocial por equipe técnica diversa, no endereço real do Agravado, assegurando às partes ciência e participação no ato, em respeito aos princípios do contraditório e da verdade real. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada e determinar a realização de novo estudo psicossocial, a ser conduzido por equipe técnica diversa, no endereço real do Agravado, conforme comprovado pela documentação constante dos autos, devendo ser assegurada às partes a plena ciência e participação no ato, em observância aos princípios do contraditório e da verdade real, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de fevereiro de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017546-21.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTES: AGOSTINHO ALENCAR CUNHA E LOMAZZI E CUNHA LTDA

ADVOGADO: VALTERSON TEODORO DA SILVA – OAB/TO 004363

AGRAVADO: BANCO SISTEMA S/A

ADVOGADO: SADI BONATTO – OAB/PR 010011

INTERESSADO: KELIO LOMAZZI

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADA: KENIA YOLANDA LOMAZZI

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: KLEUBER MARCELO LOMAZZI

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE CONTRÁRIA. NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA SEM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULARIZAÇÃO PROCEDIMENTAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 5000051-65.1997.8.27.2729, que acolheu embargos de declaração opostos pelo Banco exequente, conferindo-lhes efeitos infringentes, para tornar sem efeito decisão anterior que havia extinguido a execução sem resolução do mérito em relação ao executado falecido, determinando o prosseguimento do feito com providências voltadas à sucessão processual. Os agravantes sustentam a nulidade da decisão por violação ao contraditório, ante a ausência de intimação para manifestação sobre os aclaratórios. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em verificar se é nula, por violação ao contraditório, a decisão que acolhe embargos de declaração com efeitos modificativos sem prévia intimação da parte adversa, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC), notadamente quando já regularizada a representação processual nos autos. III. RAZÕES DE DECIDIR. O art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC) estabelece regra expressa segundo a qual, sendo possível a modificação da decisão em decorrência do acolhimento dos embargos de declaração, deve-se oportunizar à parte contrária o direito de manifestação, sob pena de nulidade. A decisão agravada acolheu embargos de declaração com efeitos infringentes, alterando resultado anterior, o que atrai a incidência do referido dispositivo legal e impõe a necessidade de abertura de prazo para manifestação dos embargados. A justificativa do Juízo de origem para dispensar a intimação — ausência de representação processual regular — não se sustenta à luz do conjunto documental dos autos, pois os sucessores do executado falecido haviam constituído patrono por meio de procurações regularmente juntadas antes do julgamento dos aclaratórios. A ausência de intimação prévia, apesar de já existente representação processual nos autos, configura violação ao contraditório e ao devido processo legal, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça. A anulação da decisão agravada não implica juízo sobre o mérito dos embargos de declaração, restringindo-se à recomposição da legalidade procedimental, com retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso conhecido e parcialmente provido, para cassar a decisão proferida no evento 189, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja aberto prazo aos embargados/agravantes para manifestação sobre os embargos de declaração do evento 180, com novo julgamento dos aclaratórios, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Tese de julgamento: O acolhimento de embargos de declaração com efeitos modificativos pressupõe, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC), a prévia intimação da parte contrária, sendo nulo o julgamento que suprima tal garantia, ainda que se alegue ausência de representação processual, quando já regularizada antes da decisão. A violação ao contraditório, em hipóteses de embargos declaratórios com aptidão para alterar o conteúdo decisório anterior, impõe o reconhecimento de nulidade processual, com retorno dos autos à instância de origem para reabertura da fase procedimental adequada. A anulação do julgamento por vício formal não acarreta juízo antecipado sobre o mérito dos embargos declaratórios, devendo o Juízo de origem reapreciar o recurso após oportunizar manifestação da parte adversa. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), art. 1.023, § 2º. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Recurso Especial nº 1.841.584/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 10/12/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/12/2019. AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.292.044/GO, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para cassar a decisão proferida no evento 189, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que seja aberto prazo aos embargados/agravantes para apresentação de manifestação/contrarrazões acerca dos embargos de declaração opostos pelo exequente no evento 180, prosseguindo-se, na sequência, com novo julgamento dos aclaratórios, com observância do art. 1.023, § 2º, do CPC e das garantias do devido processo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000028-43.2025.8.27.2724/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000028-43.2025.8.27.2724/TO

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS

APELANTE: A. DE C. N. H. LTDA (AUTOR)

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADO: L. F. DE S. C. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO POSTAL DEVOLVIDA COM A ANOTAÇÃO “NÃO PROCURADO”. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO VÁLIDA DA MORA. INAPLICABILIDADE DO TEMA 1.132/STJ POR DISTINGUISHING. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta em face de sentença que indeferiu a petição inicial em ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, ao fundamento de ausência de comprovação da constituição em mora do devedor, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969 e da Súmula 72 do STJ. II. QUESTÃO EM

DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a devolução da notificação extrajudicial, com a anotação “não procurado”, enviada ao endereço contratual do devedor, é suficiente para comprovar a constituição válida da mora, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969 e da Súmula 72 do STJ; e (ii) saber se é aplicável ao caso concreto a tese jurídica firmada no Tema 1.132 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual basta o envio da notificação ao endereço indicado no contrato, independentemente da prova de recebimento pessoal, diante da peculiaridade da devolução da correspondência sem tentativa efetiva de entrega. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Embora o Tema 1.132/STJ tenha firmado a tese de que a mora se constitui com o simples envio da notificação ao endereço contratual, independentemente do recebimento pessoal, tal orientação não se aplica automaticamente às hipóteses em que a correspondência sequer chegou a ser encaminhada ao destinatário. 4. O retorno da notificação com a anotação “não procurado” indica ausência de tentativa válida de entrega e impede o reconhecimento da constituição em mora. 5. A jurisprudência tem promovido distinguishing da tese do Tema 1.132/STJ nesses casos específicos, por não estarem presentes os pressupostos que ensejaram sua fixação. 6. Ausente a comprovação válida da mora, inviável o prosseguimento da ação, impondo-se a manutenção da sentença. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: “1. A devolução da notificação extrajudicial com a anotação ‘não procurado’ não supre o requisito legal de comprovação da mora do devedor fiduciário. 2. O entendimento firmado no Tema 1.132 do STJ não se aplica à hipótese em que a correspondência sequer é encaminhada ao endereço do devedor, hipótese que demanda distinguishing.”. Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei nº 911/1969, arts. 2º, § 2º, e 3º; CPC, art. 485, I; Súmula 72/STJ. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 2007339/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4ª Turma, DJe 16/03/2023; STJ, AgInt no REsp 1988649/PA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4ª Turma, DJe 15/08/2022; TJTO, Apelação/Remessa Necessária, 0004566-17.2023.8.27.2731, Rel. Márcio Barcelos Costa, Relatora do Acórdão: Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 23/04/2025, DJe 30/05/2025; TJTO, Apelação Cível n. 0001439-88.2024.8.27.2714, rel. Des. João Rigo Guimarães, j. 12/03/2025.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos. Sem majoração de honorários sucumbenciais em razão do não arbitramento na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 03 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015023-36.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

AGRAVANTE: E. F. C.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: J. H. F. DE S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTANDO MAIOR (25 ANOS). FORMAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO E APROVAÇÃO NO EXAME DA OAB. CAPACIDADE LABORATIVA PRESUMIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. ÔNUS DO ALIMENTANDO. RENDA MODESTA DO ALIMENTANTE. REVISÃO DO TRINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE-PROPORCIONALIDADE. PERIGO DE DANO INVERSO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- O dever de sustento decorrente do poder familiar cessa com a maioria civil, passando os alimentos, a partir de então, a se fundamentar na obrigação entre parentes (arts. 1.694 e 1.696 do CC), afastando-se a presunção de necessidade, que passa a exigir prova por parte de quem pleiteia a pensão (art. 1.695 do CC). 2- Alcançada a maioria, e estando o alimentando em plenas condições de saúde, com formação superior em Direito e aprovação no Exame da OAB, insere-se ele, em regra, no mercado de trabalho, de modo que a continuidade da obrigação alimentar reclama demonstração robusta de impossibilidade de prover a própria subsistência, ônus do qual não se desincumbiu. 3- Evidenciado, de outro lado, que o alimentante aufere renda modesta, já comprometida com outros encargos alimentares, impõe-se a readequação do trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade, sob pena de se privilegiar obrigação alimentar destituída de atual necessidade em detrimento da própria subsistência do devedor. 4- Presentes a plausibilidade do direito invocado e o perigo de dano inverso ao alimentante, mostra-se cabível a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento para suspender, até o julgamento final da ação de exoneração, a obrigação alimentar imposta na origem. 5- Recurso conhecido e provido para suspender a obrigação alimentar do agravante até sentença final.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para suspender a obrigação alimentar do agravante até sentença final, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 17 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014347-88.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0006061-10.2025.8.27.2737/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

AGRAVADO: VICTOR DIAS REIS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MULTA DIÁRIA PARA ASSEGURAR A PERMANÊNCIA DO BEM NA COMARCA. APLICAÇÃO DE ASTREINTES. PROPORCIONALIDADE E

RAZOABILIDADE. REDUÇÃO DO VALOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em Ação de Busca e Apreensão, onde foi deferida a liminar para apreensão de veículo alienado fiduciariamente em garantia de contrato de financiamento, determinando a permanência do bem na comarca por 5 (cinco) dias para que o devedor pudesse purgar a mora, sob pena de multa diária. O pedido recursal principal consistiu na redução do valor total da multa arbitrada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível a aplicação de multa diária (astreintes) para impedir que o credor fiduciário remova o bem da comarca antes de decorrido o prazo legal para o devedor purgar a mora; e (ii) estabelecer se o valor fixado a título de multa diária se mostra desproporcional e excessivo, configurando risco de enriquecimento indevido da parte. III. RAZÕES DE DECIDIR. O exercício do direito de busca e apreensão do credor fiduciário encontra limitações no direito do devedor, sendo prudente e razoável permitir a livre disposição ou utilização do bem móvel em litígio somente após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento do saldo devedor, preservando, assim, o direito de ambas as partes. A aplicação da multa diária (astreintes) não se revela desnecessária, sendo instrumento previsto no artigo 537 do Código de Processo Civil (CPC) e eficaz para compelir o cumprimento de decisão judicial, devendo ser mantida para evitar a remoção do bem móvel da comarca antes do esgotamento do prazo para purga da mora. As astreintes não possuem caráter indenizatório ou compensatório, exigindo equilíbrio quanto ao valor fixado para garantir a eficácia da tutela jurisdicional sem causar oneração desproporcional ou enriquecimento ilícito da outra parte. A multa diária estipulada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada em 30 (trinta) dias, mostra-se desproporcional ao valor da obrigação principal, que totalizava R\$ 17.577,45 (dezesete mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), merecendo redução para se adequar aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. É cabível a fixação de multa diária (astreintes) contra o credor fiduciário para garantir a permanência do bem objeto de busca e apreensão na comarca pelo prazo legal de 5 (cinco) dias, a fim de possibilitar ao devedor a purga da mora e a restituição do bem. 2. A multa diária deve ser fixada em valor compatível com a obrigação, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para garantir a eficácia da decisão judicial sem gerar enriquecimento ilícito da parte. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), artigo 537. Jurisprudência relevante citada: Não houve citação de jurisprudência relevante no caso.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, reformando a Decisão agravada apenas para reduzir o valor fixado a título de multa diária para R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 17 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006650-16.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0031802-57.2017.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS

AGRAVANTE: FRANCISCO CARLOS MACHADO DE SOUSA

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 001555 E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 000618

AGRAVADO: VÓ CHIQUINHA COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDEFERIMENTO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PROVA DO DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida no cumprimento de sentença que indeferiu o pedido de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sob o fundamento de ausência de elementos probatórios mínimos dos requisitos legais previstos no art. 50 do Código Civil. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se a alegação de inadimplência da empresa, acompanhada da inexistência de bens penhoráveis e de indícios de dissolução irregular, é suficiente para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica com fundamento na teoria maior prevista no art. 50 do Código Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A desconsideração da personalidade jurídica, pela teoria maior, exige a demonstração de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil, cujos requisitos não se presumem. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que a mera inadimplência da empresa e o eventual encerramento irregular de suas atividades não configuram, por si só, abuso da personalidade jurídica. 5. O indeferimento liminar do incidente não configura cerceamento de defesa quando ausente demonstração mínima dos pressupostos legais. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: “1. A desconsideração da personalidade jurídica exige a demonstração de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil. 2. A mera inadimplência da empresa e a inexistência de bens penhoráveis, mesmo acompanhadas de encerramento irregular, não autorizam, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica.” Dispositivos relevantes citados: CC, art. 50; CPC, arts. 330, I, e 921, III. Jurisprudência relevante citada: (TJTO , Agravo de Instrumento, 0008332-11.2022.8.27.2700, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE , 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL , julgado em 21/09/2022, juntado aos autos 03/10/2022 16:41:10); (TJTO , Agravo de Instrumento, 0001896-31.2025.8.27.2700, Rel. ADOLFO AMARO MENDES , julgado em 07/05/2025, juntado aos autos em 19/05/2025 12:25:56)

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 26 de novembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013878-42.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: LUIZ FERNANDO MARINS

ADVOGADO: JHEAN CARLOS FELIX DE SOUSA – OAB/TO 006471

AGRAVADA: CÉLIA REGINA REGIS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: NILTON GABRIEL REGIS RIBEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: THIAGO STEFANELLO FACCO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: LIZ MARINA REGIS RIBEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. I - CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por LUIZ FERNANDO MARINS, contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas-TO, que indeferiu pedido de concessão da gratuidade da justiça, sob o fundamento da inexistência de comprovação da hipossuficiência econômica, determinando o recolhimento das custas sob pena de indeferimento da inicial. 2. O Agravante sustenta não possuir condições financeiras de arcar com as despesas processuais, pleiteando o benefício da justiça gratuita ou, alternativamente, o parcelamento das custas e da taxa judiciária. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em: (ii) verificar se restou comprovada a hipossuficiência econômica do Agravante para fins da concessão do benefício da gratuidade da justiça; e (iii) definir a possibilidade do parcelamento da taxa judiciária e das custas processuais, conforme a legislação vigente. III - RAZÕES DE DECIDIR. 4. Nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do art. 98 do Código de Processo Civil (CPC), a concessão da gratuidade da justiça está condicionada à comprovação da insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. 5. A comprovação da carência de recursos capaz de autorizar a concessão da gratuidade da justiça deve ser feita através de documentação apta que demonstre a impossibilidade do Autor recolher tais despesas, ou seja, a comprovação deve estar calcada em documentos que evidenciem a necessidade. 6. Na hipótese em análise, observa-se que o agravante possui rendimentos e movimentação financeira que se revelam incompatíveis com a concessão do benefício, inclusive com indícios de padrão econômico elevado, razão pela qual se mantém o indeferimento da gratuidade da justiça. 7. Aplicando a norma constitucional ao caso, verifica-se que inexistem elementos aptos a comprovarem a insuficiência de recursos da parte agravante, não sendo a mera alegação de hipossuficiência, instrumento hábil a justificar a concessão da benesse. 8. O art. 98, § 6º, do CPC, o art. 91 da Lei n.º 1.287/2001 (Código Tributário Estadual) e o art. 163 do Provimento n.º 02/2023 – CGJUS/ASJCGJUS, permite o parcelamento da taxa judiciária em até 2 (duas) parcelas e das custas processuais em até 8 (oito) parcelas, como medida para minimizar eventual impacto financeiro e evitar a obstrução do acesso do jurisdicionado à justiça. IV – DISPOSITIVO. 9. Recurso parcialmente provido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO, ao recurso interposto, para manter o indeferimento da gratuidade da justiça, assegurando, contudo, o parcelamento da taxa judiciária em até 2 (duas) parcelas e das custas processuais em até 8 (oito) parcelas, nos termos do art. 91 da Lei n.º 1.287/2001 e do art. 163 do Provimento n.º 02/2023 - CGJUS/ASJCGJUS. Deixa-se de fixar honorários recursais, em razão da natureza da decisão, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de novembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018125-66.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADOS: RAIMUNDO BESSA JÚNIOR – OAB/PA 011163, RAFAEL FURTADO AYRES – OAB/DF 017380 E FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA – OAB/MG 108112

AGRAVADO: EDMAR CAMARGO – ME

ADVOGADA: CIRLENE AGUIAR DE JESUS MACIEL – OAB/TO 007234

AGRAVADO: EDMAR CAMARGO

ADVOGADOS: WILMAR RIBEIRO FILHO – OAB/TO 000644, FÁBIO AGUIAR COSTA MARTINS – OAB/TO 005777 E CIRLENE AGUIAR DE JESUS MACIEL – OAB/TO 007234

AGRAVADA: ANA MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ARREMATÇÃO. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. CONTADORIA JUDICIAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE PROCESSUAL. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para cassar a decisão proferida no evento 259, reconhecendo a nulidade dos atos decisórios subsequentes ao despacho do evento 250, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja fielmente cumprida a determinação de remessa do feito à Contadoria Judicial, com posterior abertura de vista às partes para manifestação

e, somente após, nova apreciação do pedido de extinção da execução, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de fevereiro de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação e intimação com prazo de 15 dias

Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado(a): **LUZIÂNIA CRUZ DE SOUZA, vulgo “LUANA”**, brasileira, natural de Xambioá/TO, nascida aos 26/06/2004, filha de Maria Luzia da Cruz e Carlos de Arimatéia Alves de Souza, inscrita no CPF sob o nº 026.136.411-18, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado nos autos da **Ação Penal nº 0006158-06.2025.8.27.2706**, como incurso nas sanções dos **artigo 121, § 2º, inciso IV (mediante recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90, e artigo 14, da Lei n.º 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026). Eu, Horades da Costa Messias, Técnica Judiciária.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00027812420258272707, Chave nº 861996452025, Denunciado: PLÍNIO HOLANDA DE CARVALHO, A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **PLÍNIO HOLANDA DE CARVALHO**, brasileiro, nascido aos 31/05/1995 filho de Maria Antônia Holanda de Carvalho, inscrito no CPF nº 045.506.551-94, com último endereço conhecido à Rua Floriano Peixoto, Nº 858, Centro, Araguatins-TO, incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal, fica citado pelo presente, para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao mês de fevereiro de 2026 (26/02/2026). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00037588420238272707, Denunciado: **MARCOS DA SILVA MORAIS**, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MARCOS DA SILVA MORAIS**, brasileiro, solteiro, filho de Lucilia da Conceição da Silva Moraes, nascido aos 04/01/1990, inscrito no CPF sob nº 059.829.513-58, residente na Rua Rio Madeira, nº 1268, CEP: 6595-0000, Barra do Corda/MA; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 250, § 2, do Código Penal Brasileiro, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar **DEFESA ESCRITA**, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, processam-se os autos de **Execução Fiscal**, processo nº **5000050-88.2007.827.2710**, sendo o presente para **intimar a executada LINDALVA ALVES PINHEIRO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **03.116.750/0001-11**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 8º, caput e inciso I, da Lei nº 6.830/80, tome conhecimento da sentença proferida nos autos (evento 128) e, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto. E, para que ninguém alegue ignorância, **expediu-se o presente edital**, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis/TO, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2026.** Eu, **Jakson Jaime Felix Pinheiro**, Servidor de Secretaria, o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa (processo nº 50001899820118272710), tendo como Autor **MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO-TO** e **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e como parte ré **JOACY GONÇALVES BARROS**. Sendo o presente para **CITAR** a parte ré, **JOACY GONÇALVES BARROS**, brasileiro, casado, ex-gestor municipal, estando atualmente em lugares incertos e não sabidos, **para apresentar contestação à presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência designada no edital ou da juntada do edital aos autos, conforme o caso (art. 257, III, c/c art. 231, IV, do CPC)**. Fica o réu advertido de que, não sendo apresentada contestação no prazo legal, poderão ser presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, observado, contudo, o disposto no art. 17 da Lei nº 8.429/1992, tendo em vista a natureza indisponível dos direitos discutidos na presente demanda, circunstância que impede a incidência automática dos efeitos da revelia. Nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil, será designado curador especial, na pessoa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, para a defesa dos interesses do réu, caso não seja constituído advogado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 10 dias de março de 2026.**

COLINAS

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0000561-27.2024.8.27.2727** de **FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, fotógrafo, RG n. 600.950 2ª Via, SSP/TO, CPF n. 004.751.211-39, residente na Rua Major Lourenço da Costa, n.300, em Natividade,TO, o Autor entregou a Requerida para a Sra. **ANANANDA NEPOMUCENO LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada,advogada inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, sob o nº. 7.009, residente na Rua Fortaleza, n. 212, Setor Campinas, CEP n. 77.760-000, Colinas do Tocantins,TO feito julgado procedente e **decretada a interdição** da Requerida **ANTONIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, aposentada, RG n.400.401 SSP/TO, CPF n. 914.207.841-53, residindo no mesmo local que a requerida, tudo nos termos da r. Sentença do evento 91. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 13 de fevereiro de 2026. Eu, **Hellen Eduarda Barbosa Garcia**, Estagiária, digitei e conferi.

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição/Curatela autuada sob o n. **0000678-26.2025.8.27.2713** de MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS, brasileira, viúva, portadora do RG n. 939.899 SSP/TO e inscrita no CPF sob o n. 311.654.781-53, residente na Rua da Fraternidade, n. 804, Setor Santo Antônio, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente e decretada a interdição de a Requerida MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS, na forma do artigo 1.767, do CC, mediante compromisso do encargo, fixando que a curatela abrangerá os atos de natureza patrimonial, tendo sido nomeado Curador a Sr^a. JOSICLEIA NUNES LOPES PAJAU, brasileira, casada, portadora do RG n. 850.240 SSP/TO e inscrita no CPF sob o n. 018.597.581-00, tudo nos termos da Sentença, a seguir transcrita, "Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por JOSICLEIA NUNES LOPES PAJAU em face de MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS. A parte Autora pede a interdição da Requerida e sua nomeação como curadora daquela. Citada (evento 19), a Requerida nada manifestou sendo nomeada curadora especial e apresentada contestação por negativa geral (evento 43). O Grupo Gestor Multidisciplinar realizou estudo social com as partes, cujo relatório social foi juntado no evento 23. O Ministério Público manifestou-se pela realização de interrogatório domiciliar da Requerida (evento 54). É o relato necessário. DECIDO. Não vejo necessidade de produção de outras provas. Passo ao julgamento antecipado (Art. 355 do CPC). Nos termos dos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 1.767 do Código Civil, a curatela constitui medida protetiva destinada à pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não possui condições de exprimir sua vontade ou gerir adequadamente os atos da vida civil. No que toca a incapacidade da Requerida, restou demonstrada. Consta nos autos laudo médico (evento 1, LAUDO / 11) que atesta que é portadora de CID-10 G20, apresentando sinais característicos de doença de parkinson, apresentando instabilidade postural, declínio cognitivo, disfunção executiva, dor crônica e distúrbios do sono. O referido laudo conclui pela incapacidade e necessidade de suporte em tempo integral. Além disso, o relatório de estudo social elaborado nos autos (evento 23, LAU1) demonstra que a autora já exerce, na prática, os cuidados necessários à requerida, sendo responsável por sua assistência cotidiana. O relatório conclui que diante da atual condição de saúde física e mental em que a Sra. Maria se encontra, é importante que ela tenha o acompanhamento de um curador, sendo que a pessoa mais indicada neste momento para tal função é a requerente Sra. Joscileia. Dessa forma, restou comprovada a incapacidade da requerida, bem como a necessidade de instituição de curatela para resguardar seus interesses, mostrando-se adequada a nomeação da autora para o encargo, em atenção ao princípio da proteção da pessoa vulnerável. Ressalto, acerca do interrogatório domiciliar da requerida, que é dispensável sua realização, uma vez que o conjunto probatório constante dos autos, especialmente o laudo médico e o relatório de estudo social, revela de forma suficiente a incapacidade da requerida para a prática dos atos da vida civil. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: A) DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS, em razão de sua incapacidade para a prática dos atos da vida civil, declarando-a relativamente incapaz para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial. B) NOMEAR JOSICLEIA NUNES LOPES PAJAU como curadora da interditada, a quem competirá representá-la e assisti-la nos atos da vida civil, observados os limites legais da curatela. Sem custas e honorários, ante a natureza da causa. Intimem-se. Cumpra-se o disposto no artigo 755, §3º, do CPC e no artigo 9º, III, do Código Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela definitivo e arquivem-se os autos. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17474246v5 e do código CRC 8cc2305f".

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Citação por Edital prazo 15 dias

AUTOS Nº: 0001099-37.2021.8.27.2719

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HUMBERTO ANTONIO DE MELO

A Doutora Cibele Maria Bellezia, Juíza de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a **Ação Penal nº. 0001099-37.2021.8.27.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: HUMBERTO ANTONIO DE MELO, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 02/10/1982, natural de Catalão/GO, inscrito no CPF nº 008.824.751-18, atualmente em local incerto e não sabido, incurso na sanção do art. 180, caput, (receptação) do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende

produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 11 de março de 2026. Eu, Mauro Leite Oliveira Júnior. Servidor de Secretaria, digitei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

Edital de intimação de sentença com prazo de 60 (sessenta) dias

Autos nº: 0000068-45.2022.8.27.2719

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSUE PINHEIRO CIRQUEIRA

Advogado: Dr. GUILHERME GAMA TEIXEIRA - TO007249

A Doutora Cibele Maria Bellezia, Juíza de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) JOSUÉ PINHEIRO CIRQUEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 10/07/1986, natural de Miranorte/TO, portador do RG nº 654101 e inscrito no CPF nº 002.653.881-47, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0000068-45.2022.8.27.2719, cujo resumo/teor segue transcrito: “Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de JOSUÉ PINHEIRO CIRQUEIRA, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes previstos no art. 147, caput (ameaça), do Código Penal c/c art. 21 (vias de fato) do Dec.-Lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), c/c art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Em síntese narra a peça acusatória que “no dia 05 de dezembro de 2021, por volta das 19h30min, em via pública, próximo à Cadeia Pública local, Setor São José II, nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, o denunciado JOSUÉ PINHEIRO CIRQUEIRA, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de sua conduta, praticou vias de fato contra a vítima Carliane Costa Portela, sua ex-companheira, bem como a ameaçou de causar-lhe mal injusto e grave, qual seja, à morte. Extrai-se dos autos que denunciado e vítima conviveram maritalmente por cerca de 15 (quinze) anos, separando-se aproximadamente no mês de abril de 2021. Depois desse fato, o denunciado, não aceitando o fim do relacionamento, passou a ameaçar a vítima tanto presencialmente, como também através de áudios via aplicativo WhatsApp. Segue a peça informativa relatando que, na data acima especificada, a vítima se encontrava em sua residência, quando o denunciado chegou visivelmente embriagado para buscar a filha do casal. A vítima então foi levar o denunciado e a filha até uma sorveteria, instante em que o denunciado passou a xingar a vítima de “vagabunda, safada, vadia”, bem como lhe ameaçou dizendo “eu vou te pegar, você vai ver”. Consta ainda que, após ameaçar sua ex-companheira, o denunciado ainda puxou a vítima pelos cabelos”. Amparada em auto de inquérito policial (processo relacionado), a denúncia foi formalmente recebida em 28/01/2022 (evento 5). Citado, o réu apresentou resposta à acusação no evento 48. Na audiência de instrução realizada em 03/06/2025 foram colhidas as declarações da vítima e da testemunha Ailton Rosal Campêlo, com o auxílio da videoconferência (evento 74). Em sede de alegações finais orais, o Ministério Público pugnou pela procedência da ação com a condenação do acusado nos termos da denúncia (evento 79). A Defesa, por seu turno, apresentou alegações finais escritas e rogou pela absolvição do acusado por ausência de provas da autoria, alternativamente, a aplicação da pena no patamar mínimo legal (evento 89). É o relatório. Fundamento e decido. Cuida-se de ação penal pública condicionada à representação, proposta pelo Ministério Público Estadual em face de JOSUÉ PINHEIRO CIRQUEIRA, na qual se pretende imputar ao acusado a prática dos crimes previstos no art. 147, caput (ameaça), do Código Penal c/c art. 21 (vias de fato) do Dec.-Lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), c/c art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Inexistem questionamentos preliminares. Não vislumbro nos autos qualquer irregularidade ou nulidade que deva ser declarada de ofício. Passo à análise do mérito da ação. No caso, a materialidade e autoria dos crimes estão demonstradas pela narrativa da vítima, corroborada ainda por depoimentos testemunhais. As ameaças e as agressões suportadas pela vítima estão demonstradas de forma inequívoca pelas provas constantes dos autos. O réu não foi encontrado para os interrogatórios (evento 8 do IP e evento 70). Malgrado isso, as provas produzidas na instrução judicial não deixam dúvida quanto à autoria delitiva atribuída ao acusado. Os depoimentos da vítima Carliane Costa Portela, prestados tanto na fase policial quanto em juízo, foram firmes e precisos em atestar as agressões e o receio de ter sofrido mal injusto por parte do acusado (evento 1, INQ1, págs. 5/21 dos autos relacionados e evento 74, URL de acesso à extranet: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/b4e0932732184b87b585d625b0a21cc3>). Nas duas oportunidades em que foi ouvida, Carliane relatou que manteve uma união estável com o acusado por aproximadamente 15 (quinze) anos e, na data dos fatos, Josué a ameaçou, afirmando que “eu vou te pegar, você vai ver”, além de agredi-la com puxões de cabelo. A testemunha Ailton Rosal Campelo, policial civil, informou que a vítima foi até a delegacia e relatou estar separada do autor, com quem tem uma filha, e que este não aceitava a separação, passando a ameaçá-la por mensagens e áudios de celular, dizendo que, se a encontrasse na rua, “não ia dar certo” (evento 74, URL de acesso à extranet: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/f2d74ac040a24ed9a48c7f05906c9a75>). Nota-se que as declarações prestadas tanto pela vítima como também pela testemunha foram firmes e coerentes desde a fase inquisitória, imputando ao réu a prática dos delitos. Ademais, o exame de corpo de delito é prescindível para fins de comprovar a materialidade delitiva do delito de lesão corporal/vias de fato, sendo perfeitamente possível a demonstração da ocorrência do crime por intermédio de outras provas, inclusive pela palavra da vítima, quando convincente e segura. Nesse aspecto, deve-se levar em conta que as declarações da vítima, pela própria natureza das infrações, devem preponderar sobre a afirmativa do réu, mesmo porque a dedução lógica que se faz é no sentido de que uma pessoa nunca irá acusar um inocente da prática de crime quando isso não existiu. Nesse mesmo sentido: CRIME DE AMEAÇA. PROVA. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR. CONDENAÇÃO MANTIDA. Em termos de prova

convincente, a palavra da vítima, evidentemente, prepondera sobre a do réu. Esta preponderância resulta do fato de que uma pessoa, sem desvios de personalidade, nunca irá acusar inocente da prática de um delito quando isto não ocorreu. E quem é acusado, em geral, procura fugir da responsabilidade de seu ato. Portanto, tratando-se de pessoa idônea, não se poderá imaginar que ela vá mentir em Juízo. Na hipótese, a vítima foi firme em afirmar que o recorrente a ameaçou. Suas palavras encontraram apoio nas palavras da mãe do apelante. DECISÃO: Apelo defensivo desprovido. Unânime. (TJ-RS - ACR: 70060343878 RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Data de Julgamento: 30/07/2014, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/08/2014). EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE AMEAÇA E VIAS DE FATO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PROVAS ROBUSTAS E COERENTES. PALAVRA DA VÍTIMA DOTADA DE ESPECIAL RELEVÂNCIA, CORROBORADA POR ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDEPENDENTES. ARGUMENTO DE RECONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES INCAPAZ DE AFASTAR A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 16 DA LEI MARIA DA PENHA. DOSIMETRIA DA PENA ADEQUADA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS. INVIABILIDADE DE COMPENSAR ATENUANTE DA CONFISSÃO PARCIAL COM AGRAVANTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE CONFISSÃO PLENA E ESPONTÂNEA DO ACUSADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ERROS FORMAIS OU MATERIAIS. RECURSO NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO COMO MEDIDA DE JUSTIÇA. (TJTO, Apelação Criminal 0000848-94.2023.8.27.2736, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, julgado em 17/12/2024). EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL CULPOSA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. EXIBIÇÃO DE MANOBRA EM VEÍCULO AUTOMOTOR. REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. DESNECESSIDADE. PRESCINDIBILIDADE DO EXAME DE CORPO DE DELITO. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJTO, Apelação Criminal 0000437-84.2019.8.27.2738, Rel. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, julgado em 05/07/2022). Dispositivo: Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar JOSUÉ PINHEIRO CIRQUEIRA, qualificado nos autos, às penas previstas no art. 147, caput (ameaça), do Código Penal c/c art. 21 (vias de fato) do Dec.-Lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), c/c art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Da aplicação da pena: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. Quanto ao crime de ameaça, a culpabilidade do denunciado se mostra normal à espécie, nada tendo a valorar; o réu não registra antecedentes criminais; não constam nos autos elementos para averiguação da conduta social e da personalidade do agente; as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, não merecendo valoração negativa; nada a valorar quanto aos motivos do crime; nada a valorar quanto às consequências do crime, ressaltando que não se pode cogitar sobre o comportamento da vítima. Considerando as circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado em sua totalidade, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito de ameaça, isto é, em 01 (um) mês de detenção. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes da pena. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Com efeito, fixo a pena definitiva para o crime de ameaça em 01 (um) mês de detenção. Quanto à contravenção de vias de fato, a culpabilidade do denunciado se mostra normal à espécie, nada a valorar; o réu não registra antecedentes criminais; não constam nos autos elementos para averiguação da conduta social e da personalidade do agente; nada a valorar quanto aos motivos e circunstâncias do crime; o delito não deixou consequências passíveis de valoração negativa, ressaltando que a vítima com seu comportamento não contribuiu para a prática do delito. Considerando as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu em sua totalidade, fixo a pena-base para o delito no mínimo legal, qual seja, 15 (quinze) dias de detenção. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes da pena. Não há causas de diminuição ou aumento. Com efeito, fixo a pena definitiva para a contravenção de vias de fato em 15 (quinze) dias de detenção. Diante da regra prevista no artigo 69 do Código Penal, como as reprimendas e fixo a pena definitiva para o réu Josué Pinheiro Cirqueira em 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. A pena deverá ser cumprida no regime aberto, consoante dispõe o art. 33, § 2º, alínea "c" c/c § 3º, do Código Penal. Diante do comando previsto na Súmula 588 do STJ, não se mostra possível a aplicação do benefício de substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 44 do Código Penal. Diante da pena fixada, reconheço o direito do réu apelar em liberdade. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que o valor poderá ser discutido na esfera cível caso exista interesse da ofendida. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena de multa (art. 686, CPP), expeça-se guia de execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, data certificada pelo sistema. ". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 11 de março de 2026. Eu, Mauro Leite Oliveira Júnior. Servidor de Secretaria, digitei o presente.

Cartório da família e 2ª cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00009085020258272719

Requerente: FERNANDA CANDIDA DE MENEZES OLIVEIRA

Finalidade: **CITAÇÃO** do requerido DOMINGOS PEREIRA COELHO (01776770153), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação para querendo responder no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Advertindo que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 11 de março de 2026. Eu, José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. **MIRIAN ALVES DOURADO. JUÍZA DE DIREITO.**

GURUPI
Central de execução fiscal
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **CERRADO AGROINDUSTRIAL LTDA ME - CPF/CNPJ: 07121449000157**, e dos sócios solidários da empresa; CERRADO AGROINDUSTRIAL LTDA ME, CNPJ: 07121449000157, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0006683-47.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-631/2019**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.446,70(doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de março de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

PALMAS
Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da
Região Central - Bloco de Competência de Execução Penal (BC-EXEP)
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS

De ordem da Dra. Keyla Suely Silva da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi em Meio Fechado e Semiaberto-SEEU, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER que nesta Comarca tramita os autos de Execução penal nº 5000690-25.2025.8.27.2722 que a justiça pública move em desfavor de MANOEL DA SILVA e por este ato fica o referido apenado **INTIMADO** para comparecer no cartório da Vara de Execuções Penais de Gurupi, situado à Rua 03, esquina com a Rua 07, qd. 05 – Loteamento Park Filó Moreira (Prédio do Fórum), **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, munido do comprovante de endereço atualizado, para fins de intimação do início/prosseguimento da execução penal nesta Comarca e das condições fixadas para o regime semiaberto domiciliar. Para conhecimento do apenado suso mencionado é passado o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11/03/2026. Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial. Por ordem da MM. Juíza de Direito.

2ª vara da fazenda e registros públicos
Boletins de expediente

AUTOS Nº: 0002406-54.2025.8.27.2729

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: ROSEMARA NOVAES OVIEDO

RÉU: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS

FICA A PARTE REQUERENTE, Sra. ROSEMARA NOVAES OVIEDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.744.549-60, intimado do teor da sentença proferida nos autos acima especificados (evento 12), cuja parte dispositiva é abaixo transcrita. SENTENÇA: "III – DISPOSITIVO Portanto, entendo válida a tentativa de intimação da parte autora, mesmo diante da insuficiência do endereço fornecido na petição inicial, por força do parágrafo único do art. 274 do CPC, o que enseja a necessidade de extinção do feito por abandono, nos termos do art. 485, III do CPC, face à ausência de cumprimento da diligência que lhe incumbia, sendo inviável a mesma se beneficiar de sua própria desídia. Posto isto, DEIXO de resolver o mérito dos pedidos formulados na petição inicial, e determino que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos baixados. Condene a parte requerente ao pagamento das

despesas processuais e honorários que ora fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, já que houve a triangularização da relação processual com a citação da parte requerida. INTIME-SE. Cumpra-se.. “ VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA – Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 730 de 10 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, **FLÁVIA AFINI BOVO**, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 3863/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a certidão expedida pela secretaria desta Diretoria do Foro, bem como o Ofício nº 2516 Sei nº 26.0.0000005627-7;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a **Portaria Nº 3863/2025, de 26 de novembro de 2025**, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre **13/03/2026 às 18h a 20/03/2026, 11h59min. será cumprido pelos magistrados e servidores abaixo relacionados:**

BLOCO A(CRIMINAL)

Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim, assessora jurídica **Ana Raquel de M. Sabóia** e servidora **Telma Dias Correia;**

BLOCO B(CÍVEL)

Dr. Roniclay Alves de Moraes, assessora jurídica **Lorena Rodrigues de Araújo** e servidor **Wagner Ferreira Marinho;**

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Pauliran Silvério Netto e Nelcyvan Jardim dos Santos

Art. 2º os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

PALMEIRÓPOLIS **1ª escrivania cível**

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 15 DIAS

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS. OBJETIVO: Intimação de eventuais terceiros interessados do inteiro teor do autos nº **0000420-96.2024.8.27.2730**, chave n.º **791598660824**, Ação de **Recuperação Judicial** que move **MACLOG CEREAIS LTDA e ATILA MELO DA SILVEIRA**. Atribuíram à causa o valor de R\$ 19.070.853,66 (dezenove milhões, setenta mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos). E, em cumprimento ao **art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005**, com base na **1ª Lista de Credores apresentada**, para ciência dos interessados e abertura do prazo legal de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações ou divergências administrativas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis/TO, 10 de março de 2026. Lidiane Santos da Costa, Diretora de Secretária, o digitei e assino. Ana Paula Araújo Aires. Juíza de Direito.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 00037376520258272731 Chave: 874221824125. Acusado: NADSON FERREIRA DE SOUSA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **NADSON FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, convivente união estável, autônomo, natural de Santa Inês/MA, nascido aos 03/09/1987, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro nos artigos 155, caput, e 386, inciso VII, ambos do Código de Processo Penal, ABSOLVO NADSON FERREIRA DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, da imputação versada na denúncia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 10/03/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 00056828720258272731 Chave: 366877011325. Acusado: ADRIANO MOURA PEREIRA SOUSA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **ADRIANO MOURA PEREIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, carregador, filho de Elza Moreira Pereira, inscrito no CPF n. 073.160.231-55, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR ADRIANO MOURA PEREIRA SOUSA, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 21, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.688/41, com incidência da Lei Federal nº 11.340/06. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **ADRIANO MOURA PEREIRA SOUSA**, definitivamente condenado em 45 (quarenta e cinco) dias de prisão simples, regime ABERTO. Assim sendo, comprovada a materialidade e a autoria contravenção penal de vias de fato, sob as diretrizes da Lei nº 11.340/06, e existindo pedido formal de indenização para fixação de valor indenizatório mínimo à vítima, fixo, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para reparação dos danos extrapatrimoniais causados à vítima, conforme artigo 387, inciso IV, do CPP". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 10/03/2026. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 00042988920258272731 Chave: 323988512525. Acusado: DEUSDETE LANDIN GONÇALVES. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **DEUSDETE LANDIN GONÇALVES**, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, natural de Miracema do Tocantins, nascido aos 08/07/1985, filho de Maria Landim Gonçalves e Deuzidete Landim Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 701-128-951-82, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: a) DESCLASSIFICAR a imputação de feminicídio tentado contida na denúncia oferecida contra o réu DEUSDETE LANDIN GONÇALVES, qualificado nos autos, por entender que a conduta narrada melhor se amolda ao tipo penal descrito no artigo 147, § 1º, do Código Penal; b) CONDENAR DEUSDETE LANDIN GONÇALVES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 147, § 1º e artigo 147-B, caput, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com incidência da Lei Federal nº. 11.340/06. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **DEUSDETE LANDIN GONÇALVES**, definitivamente condenado em 1 (um) ano e 29 (vinte e nove) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime ABERTO. Assim sendo, comprovada a materialidade e a autoria dos crimes de ameaça e violência psicológica, sob as diretrizes da Lei n.º 11.340/06, e existindo pedido formal de indenização para fixação de valor indenizatório mínimo à vítima, fixo em favor da vítima, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para reparação dos danos extrapatrimoniais causados à vítima, conforme artigo 387, inciso IV, do CPP." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via

fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 10/03/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0007435-16.2024.8.27.2731/TO

AUTOR: MARIA VANEIDE DIAS

RÉU: CICERO DIAS MALTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL:

*** PERMANECERÁ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**

*** PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ)**

DIAS – 3ª publicação

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição/Curatela sob o nº. 0007435-16.2024.8.27.2731**, requerida por MARIA VANEIDE DIAS em face de CICERO DIAS MALTA, cujo dispositivo da sentença proferida em 20/10/2025 (ev. 56) segue transcrito:

1. RELATÓRIO

MARIA VANEIDE DIAS, ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de CÍCERO DIAS MALTA.

Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é genitora do Interditando, e que o mesmo é acometido com Retardo Mental Moderado (CID F71) e Hidrocefalia (CID G91), razão pela qual faz uso contínuo de Gardenal 1mg, o qual é destinado à prevenção do aparecimento de convulsões, bem como, é acompanhado regularmente pela equipe multiprofissional da APAE – Escola Especial Luz da Vida; b) em razão do acometimento de saúde enfrentado pelo Requerido, o qual apresenta incapacidade funcional decorrente de alterações cognitivas, o que o impossibilita de executar suas atividades de vida diária de forma independente, a genitora, ora Autora, é quem presta todos os cuidados ao requerido.

Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais e a certidão de nascimento do requerido (DOC PESS5 e CERTNASC4), os documentos pessoais da autora (ev.1, DOC IDENTIF10), laudos médicos (ev.1, LAU6, ATESTMED7, LAU8 e TERMO9).

Em audiência, as partes requereram o julgamento antecipado do feito. É o relatório. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A ação visa à interdição de CÍCERO DIAS MALTA sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial.

O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381).

O art. 1767, I, do Código Civil preceitua:

Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela:

I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei.

Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD).

De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado".

É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada.

Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida.

Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev.1, LAU6, ATESTMED7, LAU8 e TERMO9) atesta que o requerido é portador de Retardo Mental Moderado (CID F71) e Hidrocefalia (CID G91).

Nesta audiência, foi possível averiguar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença mental e que necessita de auxílio.

Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a

pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada.

Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade.

Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do requerido.

Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea.

Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC).

Nesse sentido:

TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).

3. DISPOSITIVO:

Ante o exposto:

1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 14;

2. ACOELHO o pedido inicial e RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido CÍCERO DIAS MALTA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora MARIA VANEIDE DIAS como CURADORA DEFINITIVA do interditado;

3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.

Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.

Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sob o valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).

Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça.

Saem os presentes intimados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escritã judicial, digitei

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO/CURATELA nº 0009107-52.2025.8.27.2722, chave do processo 586151462525, propostos por WALDIVINA HILARIO DOS SANTOS, referente à Interdição de CARLOS HILARIO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 774.659.541-34, residente e domiciliado na Avenida Ceará, s/n, Quadra 11, Lote 10, Casa 02, Centro, no Município de São Valério do Tocantins/TO, CEP 77.390-000. Dito isso, verifica-se dos autos que o requerido, Sr. Carlos Hilario dos Santos, atualmente com 58(cinquenta e oito) anos de idade, é portador de Retardo mental grave CID-F720, categoria dentro da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) que engloba indivíduos com deficiência intelectual severa, conforme evento 01. doc. RECEIT16. (...). Em oitiva do interditando Sr. Carlos Hilario dos Santos, ele informou "que estava bem; que sua irmã era quem cuidava dele; que confirmou que sua irmã cuidava bem dele" (evento 56, doc. TERMOAUD1). Diante do conjunto fático-probatório, resta evidenciado que o interditando se encontra incapaz de exercer os atos mais simples da vida civil, sendo indispensável a nomeação de curador que possa lhe prestar a devida assistência, especialmente quanto à gestão de suas

necessidades básicas. Nesse contexto, não se verificando a existência de outras pessoas interessadas em assumir a curatela, e considerando que a autora, irmã do interditando, demonstra reunir as melhores condições para exercer o encargo, nos termos do § 1º do art. 755 do Código de Processo Civil, impõe-se a procedência do pedido, pelo que foi nomeada curadora definitiva na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de WALDIVINA HILÁRIO DOS SANTOS, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.800.301-SSP/TO, inscrita no CPF nº 210.923.701-53, residente e domiciliada na Fazenda Lagoa do Peixe, Zona Rural, no Município de Peixe/TO, CEP 77.460-000, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dispositivo da SENTENÇA(evento 61) a seguir transcrita: "(...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA do Sr. CARLOS HILARIO DOS SANTOS, nos termos do art. 1.767, inciso I do CC e art. 755 do CPC. Por consequência, ESTABELEÇO a CURATELA (art. 1.775, § 1º do CC), nomeando CURADORA a autora Sra. WALDIVINA HILARIO DOS SANTOS, para representá-la na prática de todos os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15. Assim, extingo o mérito da ação, nos termos do Código de Processo Civil, art. 487, inciso I. Sem custas e honorários, em razão da justiça gratuita. Transitada em julgado, LAVRE-SE o respectivo Termo Definitivo, intimando-se o curador para o devido compromisso. Expeça-se MANDADO DE ABERBAÇÃO da presente, a ser cumprida no Registro Civil das Pessoas Naturais, publicando-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, no DJe, por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. (...). Intimem-se. Sentença publicada eletronicamente. Transitado em julgado a sentença, caso nada seja requerido, archive-se. Peixe/TO, 17/12/2025. (ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-1193. Data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat. 88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17470639v4 e do código CRC 34685ed3.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO/CURATELA nº 0001785-76.2024.8.27.2734, chave do processo 636592995024, propostos por NATALIA MARQUES FERNANDES VIANA, referente à Interdição de MARCIO ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado (separado de fato), desempregado, inscrito no CPF sob nº 986.975.521-68, residente e domiciliado no Assentamento PA Penha, s/n, Lote 74, Fazenda Campo Lina, Peixe/TO, CEP 77.460-000. Dito isso, verifica-se dos autos que o requerido, Sr. Marcio Antonio Fernandes, atualmente com 59(cinquenta e nove) anos de idade, conforme atesta o laudo acostado no evento 66, doc. REL_AVALIAT_PSICO1 "Constatou-se que o Sr. Márcio Antônio apresenta incapacidade para gerir os atos da vida civil em decorrência de sua condição de dependência física total, resultante de sequelas motoras pósacidente. Apesar de manter lucidez e clareza na comunicação, encontra-se limitado para reger sua própria pessoa de forma autônoma, uma vez que depende integralmente de terceiros para a realização de atividades básicas de higiene, locomoção e organização cotidiana". Ademais, o Relatório Psicossocial elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas – Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), ressalta que: " Verificou-se ainda que o interditando não possui condições de assinar documentos, nem de realizar transações financeiras ou comerciais, por não dispor da autonomia necessária à condução desses atos. Embora consiga expressar sua vontade de maneira compreensível e coerente, suas limitações físicas comprometem a efetivação prática de suas escolhas, tornando indispensável a atuação de um responsável legal em sua representação. Nesse contexto, a medida de curatela configura-se como instrumento protetivo adequado, garantindo a salvaguarda de seus direitos civis, a administração responsável de seus interesses e a continuidade dos cuidados diários. A análise das informações prestadas pelas filhas Natália e Flávia demonstra consenso familiar quanto à indicação da Sra. Natália como curadora, assegurando a proteção dos direitos do interditando e a continuidade da atenção prestada. Observa-se, ainda, que a família dispõe de suporte material e emocional adequados, bem como acompanhamento por profissionais de saúde e da rede de assistência social, fatores que favorecem a manutenção da dignidade, do bem-estar e da qualidade de vida do Sr. Márcio Antônio. Diante do exposto, a interdição e a nomeação de curador mostram-se medidas necessárias e pertinentes à organização de sua vida civil e à garantia de seus direitos" (evento 66, doc. REL_AVALIAT_PSICO1). Diante do conjunto fático-probatório, resta evidenciado que o interditando se encontra incapaz de exercer os atos mais simples da vida civil, sendo indispensável a nomeação de curador que possa lhe prestar a devida assistência. Nesse contexto, não se verificando a existência de outras pessoas interessadas em assumir a curatela, e considerando que a autora, filha do interditando, demonstra reunir as melhores condições para exercer o encargo, nos termos do § 1º do art. 755 do Código de Processo Civil, impõe-se a procedência do pedido, pelo que foi nomeada curadora definitiva na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de NATALIA MARQUES FERNANDES VIANA, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da Carteira de Identidade nº 1.302.649 2ª via-SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 052.851.161-04, residente e domiciliada no Assentamento PA Penha, s/n, Lote 74, Fazenda Campo Lina, Peixe/TO, CEP 77.460-000, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dispositivo da SENTENÇA(evento 89) a seguir transcrito(a): "Vistos. (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA do Sr. MARCIO ANTONIO

FERNANDES, nos termos do art. 1.767, inciso I do CC e art. 755 do CPC. Por consequência, ESTABELEÇO a CURATELA (art. 1.775, § 1º do CC), nomeando CURADORA a autora Sra. NATALIA MARQUES FERNANDES VIANA, para representá-la na prática de todos os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15. Assim, extingo o mérito da ação, nos termos do Código de Processo Civil, art. 487, inciso I. Sem custas e honorários, em razão da justiça gratuita. Transitada em julgado, LAVRE-SE o respectivo Termo Definitivo, intimando-se a curadora para o devido compromisso. Expeça-se MANDADO DE ABERBAÇÃO da presente, a ser cumprida no Registro Civil das Pessoas Naturais, publicando-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6(seis) meses, no DJe, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. (...). Intimem-se. Sentença publicada eletronicamente. Transitado em julgado a sentença, caso nada seja requerido, archive-se. Peixe/TO, 17/12/2025. (ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-1193. Data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat. 88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17489299v4 e do código CRC 36a72e9d.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Procedimento Comum Cível Nº 00049993220258272737 – **chave:** 466630661625. Por meio do presente, ficam **INTIMADOS RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS** (CPF nº 070.162.331-46) e **GISELE** de tal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **cumpram integralmente** a decisão proferida no evento 23, cujo dispositivo segue transcrito: “ANTE O EXPOSTO, sendo imperativa a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar, em desfavor de **RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS** e **GISELE**, as seguintes medidas protetivas: **1. AFASTAMENTO DO LAR:** Os requeridos deverão se afastar imediatamente do imóvel localizado na Rua 17, s/nº, Quadra 24, Lote 13, Bairro São Vicente, CEP 77500-000, em Porto Nacional/TO, incluindo a edícula (“kitinete”) onde residem, devendo retirar seus pertences pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob acompanhamento policial, se necessário. **2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO:** Os requeridos ficam proibidos de se aproximarem da requerente **Maria Pereira dos Santos**, de seus familiares e de sua residência, devendo manter distância mínima de 300 (trezentos) metros. **3. PROIBIÇÃO DE CONTATO:** Os requeridos ficam proibidos de manter qualquer tipo de contato com a requerente, seja pessoalmente, por telefone, por aplicativos de mensagens, redes sociais ou por interposta pessoa. As medidas protetivas terão vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, decorrido o qual determino o arquivamento. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar novas situações de risco e preservar também os direitos fundamentais do agressor. Transcorrido o prazo de vigência das medidas, sem notícia de novos fatos de violência a este Juízo ou à autoridade policial, tal silêncio será interpretado como manifestação tácita de ausência superveniente de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do CPC c/c art. 13 da Lei nº 11.340/06. O ofensor deve ser **RETIRADO IMEDIATAMENTE** do lar em que reside com a ofendida, devendo cumprir as demais medidas fixadas. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (02/03/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17406432v2** e do código CRC **203241fc**.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 754 de 11 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2026, estabelecida pela Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 13 de março de 2026 às 11:59 do dia 20 de março de 2026**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 13 de março de 2026 às 11:59 do dia 20 de março de 2026	
Magistrado	Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes
Assessora	Jerusa Santos de Almeida
Servidora	Rosângela Alves de Moraes (63) 99222-6170
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Wander Ferreira Marinho (63) 9 9285-9379
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	José Marcos Tavares de Castro (63) 9 8417-6309

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Wanderlândia Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamentos da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório Salão do Tribunal do Júri de Wanderlândia/TO Estado do Tocantins, localizado na Rua Raimundo Pinto, Centro, nesta urbe, no dia em horários designados a seguir: 1- **MÁRCIO GOMES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/03/2000, natural de Piraquê/TO, filho de Zuleide Gomes Machado, inscrito no CPF nº 077.560.051-20, residente e domiciliado no Povoado Ponta do Asfalto, s/nº, zona rural do município de Wanderlândia/TO, e **SELVAGLEI GOMES MACHADO**, brasileira, casada, nascida aos 27/10/1967, natural de Xambioá/TO, filha de Benedita Gomes da Silva, inscrita no CPF sob nº 030.610.971-98, residente no Povoado Ponta do Asfalto, nº 01, L, zona rural do município de Wanderlândia/TO ficam intimados pelo presente a comparecer no **dia 05 de Maio, de 2026, a partir das 08 hs da manhã**, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório do Salão do Tribunal do Júri de Wanderlândia – TO, referente à Ação Penal de nº **0000648-43.2021.8.27.2741**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas **art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) c/c art. 29, caput, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90**. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público Estadual **ANA CAROLINA BENASSI PEROZIM DP9089195**, e **LUÍS DA DILVA SÁ DP8864861**. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento 2- **WEMERSON SOUSA SANTOS**, brasileiro, união estável, nascido aos 20/01/1984, natural de Wanderlândia/TO, filho de Maria das Dores Sousa Santos, inscrito no CPF sob o nº 014.571.091-23, endereço Rua R, s/n, lote 019, setor 24 quadra AJ, CEP: 68537-000, Canaã dos Carajas-PA, fica intimado pelo presente a comparecer no **para o dia 12 de Maio de 2026, a partir das 08 hs da manhã**, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório do Salão do Tribunal do Júri de Wanderlândia – TO, referente à Ação Penal de nº **0000590-06.2022.8.27.2741**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, incurso nas sanções **art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, com as implicações da lei nº 8.072/1990**. O acusado será defendido em plenário pela Advogada **GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES TO006758**. 3- **JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA**, brasileiro, agricultor, nascido aos 19/04/1983, natural de Wanderlândia/TO, filho de Raimunda Francisca Lima, inscrito no CPF sob o nº 020.103.231-73, residente Rua Antônio Guida, Piraquê fica intimado pelo presente a comparecer no **19 de Maio de 2026, a partir das 08 hs da manhã**, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório do Salão do Tribunal do Júri de Wanderlândia – TO, referente à Ação Penal nº **0001648-10.2023.8.27.2741**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **Art. 121, § 2º, II (motivo fútil), c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, com as implicações da lei nº 8.072/1990**. O acusado será defendido em plenário, Defensor Público Estadual **LUÍS DA SILVA SÁ - (DPE) DP8864861**. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia Estado do Tocantins, 10 de março de 2026. Eu, _____ Ana Martins da Rocha – Auxiliar de Cartório, lavrei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0013065-22.2020.8.27.2722/TO

REQUERENTE: VIDOMAR JOSE DA SILVA

REQUERIDO: RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA

REQUERIDO: GERALDO CARNEIRO DE SOUZA

REQUERIDO: MARCUS VINICIUS COSTA MARQUES

EDITAL Nº 17234952

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0013065-22.2020.8.27.2722, de Ação de Cumprimento de sentença requerida por **VIDOMAR JOSE DA SILVA** em face de **RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA**, **GERALDO CARNEIRO DE SOUZA** e **MARCUS VINICIUS COSTA MARQUES**, e por este meio CITA o(a) requerido(a) **GERALDO CARNEIRO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 443864254120, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2026. Eu, LORENA RIBEIRO VALADARES VERAS, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por LORENA RIBEIRO VALADARES VERAS, Servidora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17234952v2 e do código CRC 44f0d4b2.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LORENA RIBEIRO VALADARES VERAS

Data e Hora: 12/02/2026, às 13:56:51

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 396, de 11 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000004573-9, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Ramon dos Santos Melo do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no 5º Juizado Especial da Comarca de Palmas-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 397, de 11 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000004573-9, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Izabel Cristina Urani de Oliveira para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no 5º Juizado Especial da Comarca de Palmas-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 398, de 11 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000004295-0, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Patrícia da Silva Gomes do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 399, de 11 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000004295-0, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Mávia Cristina Arrais Macedo do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 400, de 11 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000004295-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Luanda Cabral Fernandes para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis-TO.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 401, de 11 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000004295-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Tiago Cruz Alencar para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis-TO.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decisões

PROCESSO 25.0.000025776-4
INTERESSADO MARCELA SANTA CRUZ MELO
ASSUNTO RENOVAÇÃO DO TELETRABALHO – 3º CICLO

Decisão Nº 1785, de 11 de março de 2026

É o relato do necessário. Decido.

Ante o exposto, nos termos do disposto no art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, defiro o pedido de prorrogação e autorizo a servidora MARCELA SANTA CRUZ MELO, Técnica Judiciária, a desempenhar as funções inerentes ao cargo em regime de teletrabalho pelo período de mais 2 (dois) anos, a partir de 3 de março de 2026.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.

Ciência à servidora requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.

Ao gestor da unidade de lotação da servidora para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

"Art. 10 Compete ao gestor da unidade:

I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;

II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;

III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;

IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;

V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias**Portaria Nº 741 de 11 de março de 2026**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 26.0.000004012-5, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado José Carlos Ferreira Machado para, sem prejuízo de suas funções, atuar na 1ª Vara Regional das Garantias de Palmas durante o período de 4 a 15 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 756 de 11 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO as ações da Semana Nacional da Saúde, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 576/2024, que altera a Resolução CNJ nº 107/2010;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000005277-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, até 10 de abril de 2026, a atuação, em regime de mutirão, do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM nas unidades judiciais abaixo relacionadas, cujas atividades compreenderão a prolação de despachos, bem como a expedição de atos cartorários, a partir da data da publicação do presente ato:

I - 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas;

II - 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas;

III - 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas;

IV - 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas;

V - 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas;

VI - 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas;

VII - 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas;

VIII - 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas;

IX - 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas;

X - Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública;

XI - Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública.

Art. 2º A relação de processos deverá ser definida previamente, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Apoio às Comarcas, em ações da Semana Nacional da Saúde.

Art. 3º Designar, ad referendum do Tribunal Pleno, os magistrados Wellington Magalhães, Fabiano Gonçalves Marques, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula, José Eustáquio de Melo Júnior e Cledson José Dias Nunes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 757 de 11 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 25.0.000003897-3, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1648, de 15 de maio de 2025, que instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propositura de minuta de instrução normativa para regulamentar os serviços de telefonia móvel do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 742 de 11 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos e apresentar propostas referentes à regulamentação da audiência de custódia no âmbito do Judiciário do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 20.0.000027633-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar a atual regulamentação da audiência de custódia no âmbito do Judiciário do Tocantins e aprimorar o modelo normativo, composto pelos seguintes membros:

I - Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência, que coordenará o grupo de trabalho;

II - Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

III - Milton Lamenha de Siqueira, Juiz da 1ª Vara Regional de Garantias de Palmas;

IV - José Eustáquio de Melo Junior, Juiz Coordenador do GMF;

V - Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza da Vara de Execução Penal de Araguaína;

VI - Keyla Suely Silva da Silva, Juíza da Vara de Execução Penal de Gurupi;

VII - Allan Martins Ferreira, Juiz da Vara de Execução Penal de Palmas.

§ 1º O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades no prazo de 60 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 669 de 06 de março de 2026 CGJUS/CGABCGJUS/COAD

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a necessidade de elaborar manuais de rotina para a padronização dos fluxos de trabalho e a uniformização de procedimentos entre os blocos de competência já instalados nas Centrais de Processamento Eletrônico (CPEs) e as unidades judiciárias atendidas;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor Permanente das Centrais de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau (CGCPE), devidamente registradas na Ata n.º 882/2025;

CONSIDERANDO o acolhimento da proposta apresentada por meio da Manifestação constante no evento 7015851 (SEI nº 25.0.000022613-3);

CONSIDERANDO o constante no processo n.º 25.0.000022613-3 em trâmite no SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar manuais de rotina para a padronização dos fluxos de trabalho e uniformização de procedimentos nas Centrais de Processamento Eletrônico (CPEs) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com a seguinte composição:

I - Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Coordenador do Bloco de Competência Cível;

II - Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito Coordenador do Bloco de Competência de Família;

III - Dra. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito Coordenadora do Bloco de Competência dos Juizados Especiais;

IV - Dr. Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito Coordenador do Bloco de Competência de Execução Penal;

V - Dr. Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito Coordenador do Bloco de Competência de Expedição de Precatórios;

VI - Dr. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito Coordenador do Bloco de Competência Criminal.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho de que trata o caput deste artigo será exercida pelo magistrado Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas.

§ 2º É fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 706 de 09 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Instrução Normativa nº 5 de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 25.0.000009709-0;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula nº 352416; Luciano dos Santos Ramiro, matrícula nº 352178; e José Ribeiro de Souza Junior, matrícula nº 365075, para comporem a Comissão de Avaliação e Classificação de bens destinados à doação.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 709 de 09 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 44/2026 referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000014684-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa A&G Construtora - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a obra de reforma do Fórum da Comarca de Taguatinga-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marco Aurélio Paixão - matrícula 368225, como fiscal técnico do Contrato nº 44/2026 e a servidora Divina Aparecida Santana de Carvalho - matrícula 354456, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 434/2026, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário da Justiça nº nº 6052, de 20.02.2026, às fls. 44.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 916/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230703 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jozelania Alves da Conceição, PEDAGOGO, Matrícula 378243**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Carmolandia-TO, no período de 16/03/2026 a 16/03/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0019995-65.2024.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 917/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230686 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Giselle Cardoso de Deus Alves, Matrícula 990535**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/03/2026 a 16/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000242-45.2026.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 918/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230713 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gabriela Gomes Miranda, Matrícula 376891**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/03/2026 a 15/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0007249-56.2025.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 919/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230722 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Ismael Alves Cordeiro Santos, Matrícula 371890**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 09/03/2026 a 10/03/2026, com a finalidade de realizar a escolta e segurança do Magistrado da Comarca de Dianópolis -TO, conforme SEI 24.0.000003830-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 920/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230690 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Bianca da Silva Avila, Matrícula 366988**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/03/2026 a 15/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0013323-35.2025.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 921/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230673 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leila Curcino Alves, Matrícula 366159**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para São Félix do Tocantins-TO, no período de 12/03/2026 a 15/03/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00009513320258272736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 922/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230716 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jenesi Augusta da Costa, Matrícula 366746**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Aragominas-TO, no período de 15/03/2026 a 16/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00128903720248272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 923/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230672 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janeides Lucena de Araujo Machado, Matrícula 371874**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/03/2026 a 16/03/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00159901520258272722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 924/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230671 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nizelda Pereira dos Santos, Matrícula 990292**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Itaguatins-TO, no período de 13/03/2026 a 13/03/2026, com a finalidade de realizar oitiva através de Depoimento Especial com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme processo: 0001141-20.2015.8.27.2712.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 925/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230679 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silvia Maria das Chagas Braga, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 365494**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/03/2026 a 15/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00000106120268272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 926/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230668 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Nícolas Rhuam Fernandes Lemos, Matrícula 380329**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 10/03/2026 a 11/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000139-42.2026.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 927/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230663 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Lucas da Costa Gomes, Matrícula 375184**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 17/03/2026 a 17/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000143-33.2026.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 928/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230662 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Magnalva Alves da Costa, Matrícula 370432**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/03/2026 a 11/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00020569320258272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 929/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230674 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Galdovina Paulino da Silva, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 365488**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/03/2026 a 16/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000010-61.2026.8.27.2732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 930/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230697 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Adylla Dourado Dantas, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 363712**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/03/2026 a 16/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000625-30.2025.8.27.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 931/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230693 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Patrícia Gomes dos Santos, Matrícula 359146**, o valor de R\$ 358,04, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2026/229585, no período de 07/03/2026 a 07/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000086-36.2026.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 932/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230669 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Deusilene da Silva Nascimento Marques, Matrícula 358455**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 11/03/2026 a 13/03/2026, com a finalidade de realização da colheita de Depoimento Especial, com a aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), conforme processo: 0001957-38.2025.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 933/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230676 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Deise de Paula Oliveira Mesquita de Moraes, Matrícula 358019**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 16/03/2026 a 17/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00036297720238272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 934/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230772 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Fabiane da Silva Gomes, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 357083**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 04/03/2026 a 04/03/2026, com a finalidade de acompanhar a anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Monte do Carmo TO ao Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Monte do Carmo TO, tendo como responsável o Interino ANÉSIO FERREIRA DOS SANTOS, o qual passou a ser denominado de Único Serviço Notarial e Registral de Monte do Carmo TO.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Juliano Ferreira dos Santos, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 04/03/2026 a 04/03/2026, com a finalidade de acompanhar a anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Monte do Carmo TO ao Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Monte do Carmo TO, tendo como responsável o Interino ANÉSIO FERREIRA DOS SANTOS, o qual passou a ser denominado de Único Serviço Notarial e Registral de Monte do Carmo TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 935/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230705 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizabeth da Silva Martins, Matrícula 356048**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/03/2026 a 16/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001861-69.2025.8.27.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 936/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230720 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Everton Moura Mainardes, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352990**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Lagoa da Confusao-TO, no período de 10/03/2026 a 10/03/2026, com a finalidade de realizar intimação de decisão administrativa, conforme, conforme SEI 23.0.000049230-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 937/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230590 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Heidylamar Pereira Martins Ferreira, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 352488**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Palmas-TO, no período de 11/03/2026 a 14/03/2026, com a finalidade de capacitação na pós graduação na Esmat.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 938/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230718 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 3.727,90, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 22/03/2026 a 25/03/2026, com a finalidade de participar do seminário Desafios do Poder Judiciário perante o crime organizado no Conselho Nacional de Justiça nos dias 23 e 24 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 939/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230756 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Ricardo Ferreira Machado, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 23278**, o valor de R\$ 1.712,15, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 121,75, por seu deslocamento de Arraias-TO para Combinado-TO, no período de 11/03/2026 a 14/03/2026, com a finalidade de Anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Combinado/TO, Comarca de Arraias/TO, Código CNS nº 127209, ao Serviço de Registro de Imóveis do mesmo município, que passará a responder pelo respectivo acervo.

Art. 2º Conceder à servidora **Renata Alves dos Santos, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352954**, o valor de R\$ 1.214,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias-TO para Combinado-TO, no período de 11/03/2026 a 14/03/2026, com a finalidade de Anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Combinado/TO, Comarca de Arraias/TO, Código CNS nº 127209, ao Serviço de Registro de Imóveis do mesmo município, que passará a responder pelo respectivo acervo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 26.0.000002928-8****CONTRATO Nº 68/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Conecta Conhecimento – Ltda**OBJETO:** Contratação de inscrições para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no curso presencial intitulado “Completo de Contratação de Serviços de Comunicação”.**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei no 14.133/2021.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 0601.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2026.**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 25.0.000025763-2****CONTRATO Nº 72/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Consciência, Consultoria & Editora – Ltda**OBJETO:** Aquisição de inscrição no curso “Brigadistas em Saúde Mental: Agentes de Cuidado no Trabalho”, a ser realizado presencialmente.**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei no 14.133/2021.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 0601.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 83/2026

PROCESSO 26.0.000005426-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Beatriz do Monte Machado

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2026

PROCESSO 26.0.000005425-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Alessandra Laura da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Goiatins e Cidade de Campos Lindos.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 86/2026

PROCESSO 26.0.000005430-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Maria Aparecida Gomes Peres Fernandes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2026

PROCESSO 26.0.000005427-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Romeria de Brito Martins

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Gurupi e Cidade de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 90/2026

PROCESSO 26.0.000005434-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Daniela Noleto dos Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Pedro Afonso e Cidade de Bom Jesus do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2026

PROCESSO 26.0.000005434-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Illuska Heloisa Alves de Souza

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 91/2026

PROCESSO 26.0.000005435-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Leandro Bezerra de Sousa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2026****PROCESSO 26.0.000005547-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Francisca Francineide Lima Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 88/2026****PROCESSO 26.0.000005432-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Wagna Damaceno Santos**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Paraíso e Cidade de Paraíso do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2026****PROCESSO 26.0.000005550-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Poliana Miranda de Souza Santos**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2026****PROCESSO 26.0.000005441-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Naylline Gomes Sena Ferreira**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Gurupi e Cidade de Gurupi..**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2026

PROCESSO 26.0.000005532-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Helena Barbosa dos Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 96/2026

PROCESSO 26.0.000005440-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Adriana Pascoal Pereira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 501/2022

PROCESSO 22.0.000041522-0

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Giovanna Pereira Gomes

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga GIOVANNA PEREIRA GOMES da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 501/2022.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

EXTRATO:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026

PROCESSO 25.0.000020005-3

COOPERADORES: A Secretaria da Cidadania e Justiça e o Tribunal de Justiça, Órgãos Integrantes da Estrutura do Governo do Estado do Tocantins,

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva formalização do uso de meio eletrônico e físico para comunicação, transmissão e cumprimento de alvarás de soltura e benefícios de execução penal concedidos pelo PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS, conforme Resolução nº 108-CNJ, de 06 de abril DE 2010 e Resolução 9-CJF, de 25 de março de 2019.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 423/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **GILVAN PEREIRA BISPO**, matrícula nº 254155, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 10 a 10/03/2026, **a partir de 10/03/2026 até 10/03/2026**, para serem usufruídas em 10 a 10/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Helder Carvalho Lisboa
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 424/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **GLEYSON ROBERTO SILVA SOARES**, matrícula nº 361171, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 10/03 a 08/04/2026, **a partir de 10/03/2026 até 08/04/2026**, para serem usufruídas em 10/03 a 08/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Eliseu Rostirolla
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 148/2026, de 11 de março de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, matrícula nº 264837, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 09/03/2026 a 23/03/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/230800**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
111283	GEANY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	09/03/2026 à 23/03/2026

Publique-se. Cumpra-se.

MIRIAN ALVES DOURADO
DIRETORA DO FORO - ENTRÂNCIA INICIAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 425/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANACLÉA RODRIGUES SOARES**, matrícula nº 354510, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 426/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **DIEGO DA SILVA SARAIVA**, matrícula nº 357282, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 10/03 a 08/04/2026, **a partir de 10/03/2026 até 08/04/2026**, para serem usufruídas em 11/01 a 09/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 427/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LARA FERNANDES LEÃO AYRES**, matrícula nº 259532, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 11/03 a 08/04/2026, **a partir de 11/03/2026 até 08/04/2026**, para serem usufruídas em 03 a 31/05/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 428/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JADIR ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 352356, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 09 a 20/03/2026, **a partir de 09/03/2026 até 20/03/2026**, para serem usufruídas em 06 a 17/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 429/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ERIKA GISELLA CARVALHO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 352563, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 10 a 19/03/2026, **a partir de 10/03/2026 até 19/03/2026**, para serem usufruídas em 01 a 10/05/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 430/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JORGE RENATO PAGANO**, matrícula nº 119945, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026**, para serem usufruídas em 01/02 a 02/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 431/2026, de 11 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CARLOS EDUARDO COSMA**, matrícula nº 133171, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026, para serem usufruídas em 01 a 30/12/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº 049, de 2026 – SEI Nº 26.0.000001517-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS EM PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS: PROCEDIMENTOS E IMPACTO NOS INDICADORES DO CNJ**, a se realizar no dia **27 de março de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Movimentações Processuais em Precedentes Obrigatórios: Procedimentos e Impacto nos Indicadores do CNJ

Objetivo: Capacitar magistrados(as) e servidores(as) para a correta realização das movimentações processuais relacionadas aos precedentes obrigatórios – especialmente nos casos de IRDR e temas repetitivos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça –, assegurando o adequado etiquetamento, codificação e registro das suspensões processuais, com vista à padronização de procedimentos, à fidedignidade das informações estatísticas e ao impacto positivo nos indicadores monitorados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 12 a 27 de março de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT),

Público-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense..

Carga Horária: 3 horas-aula

Modalidade: EaD

Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(x) NÃO () SIM

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 300

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) e/ou servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1. O curso será realizado na modalidade EaD, e a frequência será registrada no momento em que o(a) aluno(a) acessar a Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) para participar da aula síncrona;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no item 5 deste Edital, que trata do cronograma.

4.3 A aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual a 100%;

4.4 Não haverá aferição de nota;

4.5 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS EM PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS: PROCEDIMENTOS E IMPACTO NOS INDICADORES DO CNJ			
Data	Horário	Descritores	Estrutura Curricular
Dia 27 de março de 2026	Das 9h às 12h.	Tema	Movimentações processuais em precedentes obrigatórios
		Facilitadores de Aprendizagem	Kellen Cleya dos Santos Eva Portugal de Sousa
		Conteúdos	<p>Movimentações, Metas e Prêmio CNJ</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relação entre movimentação processual e Metas Nacionais do CNJ. • Movimentos de Suspensão ou Sobrestamento. • Movimentos de Levantamento da Causa Suspensiva ou de Sobrestamento. • Impacto das movimentações nos indicadores de produtividade. • Prêmio CNJ de Qualidade: • Critérios relacionados à gestão de precedentes. • Importância da alimentação correta dos sistemas. • Reflexos na avaliação institucional. • Governança de dados e responsabilidade funcional. • Painel Qlik “DataJud-Eproc-Prêmio CNJ”. <p>O papel dos precedentes no Sistema de Justiça</p> <ul style="list-style-type: none"> • Papel do Nugepac. • Gerenciamento dos precedentes no Eproc. • Sobrestamento por precedentes qualificados (RR, RG, IAC, IRDR). • Sobrestamento por Controle Concentrado (ADI, ADO, ADC, ADPF). • Sobrestamento por PUIL. • Banco Nacional de Precedentes (BNP/Pangea). • Etiquetamento processual de precedentes. • Principais erros práticos nas unidades judiciárias. • Reflexos no acervo e nos relatórios gerenciais. • Banco Nacional de Precedentes e consolidação de dados. • Levantamento de suspensão.
Carga Horária Total		3 horas	

5.1 FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

5.1.1

Nome	Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak
Síntese do Currículo	Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins (2015). Pós-Graduada em Administração Pública com ênfase em Administração do Judiciário, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (2014). Pós-Graduada em Direito Tributário, pela Universidade do Tocantins (Unitins) (2009). Graduada em Direito, pela Universidade Federal do Tocantins (2007). Atualmente trabalha como assessora técnico-administrativa do Núcleo de Parametrização vinculado à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

5.1.2	
Nome	Eva Portugal de Sousa
Síntese do Currículo	Especialista em Gestão e Auditoria na Administração Pública, pelo Instituto Tocantinense de Pós-Graduação ITOP, Brasil (2010). Especialista em Gestão do Poder Judiciário, pela Faculdade Educacional da Lapa (Fael), Brasil (2012). Especialista em Direito Público, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Brasil (2016). Graduada em Ciências Contábeis, pela Universidade Federal do Tocantins, Brasil (2007). Graduada em Direito, pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, Brasil (2019). Técnica Judiciária, lotada no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Nugepac/TJTO). Membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TJTO. Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do Poder Judiciário Tocantinense. Membro da Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 018, de 2026 – SEI Nº 26.0.00005457-6

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de compreender o modelo biopsicossocial da deficiência, sua contextualização histórica até os dias atuais e perspectivas futuras.

RESOLVE

Art. 1º Designar a Desembargadora **Ângela Issa Haonat**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenadora, do curso **Compreendendo o Modelo Biopsicossocial da Deficiência**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 11 de março de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PORTARIA Nº 020, de 2026 – SEI Nº 26.0.000001517-1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar magistrados(as) e servidores(as) para a adequada realização das movimentações processuais relacionadas aos precedentes obrigatórios, especialmente nos casos de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de temas repetitivos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o correto etiquetamento, codificação e registro das suspensões processuais, com vistas à padronização de procedimentos, à fidedignidade das informações estatísticas e ao aprimoramento dos indicadores monitorados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E

Art. 1º Designar o Juiz **Márcio Soares da Cunha**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenador do curso **Movimentações Processuais em Precedentes Obrigatórios: Procedimentos e Impacto nos Indicadores do CNJ**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

